

CONTRATO - COMPRAS E CONTRATAÇÕES Nº 14/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AM-MVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou AMMVI;

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14/12/1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13/02/1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19/03/2010, pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº 140, na cidade de Blumenau/SC, neste ato (Portaria nº 0091/2019) representada por seu Diretor do Instituto, Sr CHRISTIAN KRAMBECK, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação e serviços técnicos de elaboração do Edital, aplicação e correção de prova escrita (20 questões de conhecimentos para o processo de recrutamento de estagiários da AMMVI, incluindo fornecimento de ferramenta para inscrição de candidatos pela internet, programa de provas até a data de início das inscrições e de relatório das inscrições, resultado das provas, homologação final, bem como o julgamento e respostas de eventuais recursos relacionados aos serviços prestados.

1.3 - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e finda em 30 de outubro de 2021, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

2.1 – A AMMVI pagará a CONTRATADA o preço proposto que é de R\$ 7.236,00 (sete mil duzentos e trinta e seis reais) para toda execução de serviço prevista neste contrato, considerando-se um quantitativo de candidatos com até duzentas (200) inscrições homologadas.

2.1.1 – Para o eventual quantitativo de candidatos acima de duzentas (200) inscrições, será devido o valor adicional individual de R\$ 36,00 (trinta e seis) para cada candidato excedente.

2.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor fixo (R\$ 3.618,00) em até 5 dias uteis após a assinatura do presente contrato; e
- b) saldo do valor contratual (50 %) em até cinco dias uteis da homologação final do Processo de Recrutamento.

2.3 - Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da CONTRATADA (074/2021) inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.4 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

2.5 - O pagamento será efetivado por boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

2.6 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2021, com recursos ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 - Para atendimento do objeto acima delineado, a empresa CONTRATADA deverá:

- a) indicar membros do seu quadro de colaboradores para elaboração, aplicação e correção das provas, bem como para o julgamento de eventuais recursos relacionados às provas;
- b) indicar nome e dados de contato do seu representante para participar das atividades de planejamento dos trabalhos e responder as demandas da AMMVI;
- c) criar e manter ferramenta para inscrição dos candidatos pela internet, fornecendo relatório dos candidatos inscritos para homologação e publicação pela AMMVI;
- d) auxiliar na divisão dos candidatos inscritos por sala, para fins de organização e controle da distribuição das provas, fiscalização e bom andamento dos trabalhos;
- e) designar ao menos dois agentes como responsáveis pela distribuição, fiscalização e recolhimento das provas, para cada sala, no dia previsto para realização destas;
- f) observar o cronograma estabelecido para o Processo de Recrutamento, agindo com eficiência para seu cumprimento;

- g) providenciar a elaboração técnica das provas, atendendo ao número de candidatos inscritos e ao conteúdo programático proposto, com a manutenção do sigilo das mesmas até sua entrega aos candidatos, bem como assegurar a qualidade e lisura do processo, inclusive quanto a sua aplicação, correção e divulgação;
- h) manter arquivo das provas e dos registros relacionados ao processo pelo prazo prescricional, assegurando vistas aos órgãos de controle interno e externo da AMMVI.
- i) A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- j) – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

3.2 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

3.2.1 – A CONTRATANTE providenciará o exame da prova de títulos bem como a aferição dos documentos e atribuição de notas aos candidatos relativos ao processo de recrutamento.

3.2.2 - Fica delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. Alexandre Carvalho Brigido, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento das normativas legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

4.2 - Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.3 - Ocorrendo o afastamento do Gestor designado, o CONTRATANTE designará, outro que os substitua.

4.4 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, que será responsável em coordenar a execução do contrato.

4.5 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no Parágrafo 2º, inciso II, do artigo 5º e artigo 11 da Resolução AMMVI nº 12/16 e alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato caberá, conforme a gravidade da falta e após a prévia defesa, a aplicação de Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento); em caso de tolerância, após os primeiros 05 (cinco) dias de atraso e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a CONTRATANTE poderá aplicar a multa em dobro.

6.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista no item anterior será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado até a data de entrega do objeto ou serviço.

6.3 - Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Caberá rescisão unilateral deste Contrato pelo CONTRATANTE, na forma deste instrumento.

7.2 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações da(s) empregada(s) da CONTRATANTE designada(s) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a sua execução, assim como as dos gestores da CONTRATANTE;
- d) razões de interesse, expressos pela CONTRATANTE.

7.3 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços ou cumprimento do cronograma;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- c) a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução
- e) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA, bem como condenação judicial por fraude ou prática de ato de improbidade administrativa, suficiente para prejudicar a execução ou credibilidade dos serviços.

7.4 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à esta;
- c) em qualquer caso, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o

pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.5 - Poderá ocorrer a rescisão deste Contrato por acordo entre as partes ou por processo administrativo ou judicial.

7.6 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOVAÇÃO

8.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do cronograma inicialmente previsto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que justificadamente.

II - Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma fixado sem a correspondente execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fazem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes, a tudo presente.

Blumenau/SC, 26 de maio de 2021.

CONTRATANTE

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE
QUADROS
Diretor Executivo – AMMVI

CONTRATADA

CHRISTIAN KRAMBECK
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL
DE BLUMENAU - FURB

ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO
GESTOR DO CONTRATO